

CONTRATO N° 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA

CONTRATO N° 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES, E POR OUTRO LADO, HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro– SES, neste ato representada pelo Superintendente Sr. **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I./R.G n° 20224044 e inscrito no CPF n° 544.037.237-72, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.609.562/0001-50 com sede na Rua Maestro Felício Toledo, 491, sala 305, Centro – Niterói-RJ, CEP: 24.030-102, neste ato representada por Odir Mendes Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 06.661.868-7 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.014.617-83, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo –RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**



Celebram o presente contrato, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 055/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigia e portaria nas dependências do Hospital Estadual Azevedo Lima - HEAL, localizado à Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro.
- 1.2 É igualmente objeto deste contrato o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos e material necessários à execução do serviço.
- 1.3 Para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá:
 - a) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - b) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone das Delegacias de Polícia Civil e Federal da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
 - c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração.
 - d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo em documento a ser apresentado posteriormente à **CONTRATANTE**, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;



- f) Repassar para o(s) vigias (s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do **CONTRATANTE**;
- h) Colaborar com as Polícias Civil, Federal e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da unidade, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento, não deixando de noticiar a **CONTRATANTE** quando tal ocorra;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e à segurança da **CONTRATANTE**, no caso de desobediência;
- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações, comunicando imediatamente ao **CONTRATANTE**;
- m) Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;



- o) Assumir diariamente o Posto, devendo os trabalhadores estar devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada e compatível à função exercida;
- p) Manter os seus funcionários no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q) Prestar auxílio ao pessoal da Recepção;
- r) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas que tenham burlado o controle de acesso;
- s) Impedir a entrada de veículos não autorizados;
- t) Operar o sistema de radiocomunicação e telefonia na referida central de modo a permitir agilidade nas comunicações entre os diversos prefixos e com o Chefe da vigia;
- u) Retransmitir mensagens, controlar o tráfego no sistema a fim de evitar transmissões simultâneas na mesma frequência;
- v) Estabelecer contato com todos os prefixos, periodicamente, para auxiliar na verificação da presença do profissional no posto bem como quanto à normalidade do serviço;
- w) Auxiliar nas comunicações via rádio e telefone.
- x) Manter sob vigilância e controle o movimento de público nos halls e escadas internas da Unidade;
- y) Orientar visitantes, servidores e usuários do estacionamento de serviço (carga e descarga);
- z) Abrir e fechar o portão quando do abastecimento de veículos;



- aa) Exigir, quando da solicitação e autorização do HEAL, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem qualquer irregularidade;
- bb) Controlar a movimentação de funcionários e pessoas, fora dos horários normais de expediente do HEAL, mediante anotações no LIVRO de REGISTRO DE OCORRÊNCIAS, do qual constará, além da identificação da pessoa, o local de destino e seu horário de entrada e saída, devendo deixar tais documentos à livre disposição e verificação pela **CONTRATANTE**;
- cc) Controlar a entrada e saída de volume ou objeto pertencente ao HEAL, os quais não poderão ser retirados das suas dependências, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, fornecida pelo setor de origem, com assinatura da chefia, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função. Essa autorização deverá ser entregue no momento da retirada do material ao vigia, que examinará sua autenticidade e a entregará no dia imediato ao servidor a ser indicado pelo HEAL;
- dd) Impedir a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, reprimir os maus usuários do(s) prédio(s), não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores e outras áreas comuns que deem acesso aos extintores de incêndio ou hidrantes;
- ee) Intervir, prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas internas e externas do HEAL, bem como nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público e outros, sob vigilância, durante ou fora do horário normal de expediente;
- ff) Proibir o acesso às dependências da unidade e nas imediações dos postos de vendedores promocionais, agenciadores e correlatos ou solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão da autoridade superior ou quando tratar-se de representantes de empresas que transacionam com o HEAL;

1.4 A **CONTRATADA**, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:



- (a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente contrato, respectivos anexos e Termo de Referência;
- (b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,
- (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.5 As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e à vigência do contrato de gestão firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, a começar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n.º 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada por preço global, a ser prestado de forma contínua.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15.133,00 (quinze mil cento e trinta e três reais)**, por posto assumido para prestação dos serviços, sendo estimados **15 (quinze) postos diurnos e 10 (dez) postos noturnos**, podendo ser alterada a quantidade, para mais ou para menos, somente com autorização da **CONTRATANTE**, nos casos em que entender necessário, perfazendo um valor mensal estimado de **R\$ 189.162,50 (cento e oitenta e nove mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**;

3.2 Os preços são fixos e irreatáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

3.3 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares,



equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de aplicação de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente, sem nada a reclamar da **CONTRATANTE**.

3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE**, e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:



4.1.1 30 (trinta) dias após a emissão pela **CONTRATADA** e aprovação pela **CONTRATANTE** das respectivas notas fiscais, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

4.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24130-610.

4.3 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- 4.3.1 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 4.3.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 4.3.3 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 4.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 4.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal e INSS;
- 4.3.6 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;
- 4.3.7 Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HEAL.

4.4 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, devendo tais documentos serem anexados às respectivas faturas.

4.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes.

4.5 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.



- 4.6 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.
- 4.7 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.
- 4.8 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

5.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e termo de referência; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

5.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.

5.1.3 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos nos locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;



- 5.1.4 Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra disponibilizada para executar os serviços de vigia e portaria, através de Certificado de Curso de Formação de Vigias, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 5.1.5 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- I. Calça;
 - II. Camisa de mangas compridas e curtas;
 - III. CHERC de Nylon;
 - IV. Sapatos;
 - V. Meias;
 - VI. Quepe com emblema;
 - VII. Jaqueta de frio ou Japona;
 - VIII. Capa de chuva;
 - IX. Crachá com foto;
 - X. Distintivo tipo Broche;
 - XI. Livro de Ocorrência;
 - XII. Tonfa;
 - XIII. Porta Tonfa;
 - XIV. Apito;
 - XV. Cordão de Apito;
 - XVI. Lanterna 3 pilhas;
 - XVII. Pilha para lanterna;
 - XVIII. A contratada **não** poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
 - XIX. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços;
 - XX. Manter os empregados dentro dos parâmetros as normas disciplinares do HEAL, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma;



XXI. Abrir e fechar a(s) porta(s), janela(s), e etc., do(s) andar(es) e proceder a vistoria do(s) mesmo(s) quanto ao ponto de vista de segurança, inclusive ligando ou desligando chaves de circuitos elétricos e aparelhos em geral;

XXII. A **CONTRATADA** também deverá fornecer os seguintes itens: 08 (oito) rádios transceptores (SP50 – Motorola ou similar) e 02 (dois) abrigos para postos;

5.1.6 Disponibilizar os referidos rádios para o setores/servidores que a Administração do HEAL determinar;

5.1.7 Realizar a comprovação do vínculo empregatício dos empregados disponibilizados para a execução do serviço, mediante a apresentação de carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado;

5.1.8 Disponibilizar aos vigias para utilização nos respectivos postos de serviço, lanterna elétrica com quantidade de pilhas suficientes, de modo que em caso de interrupção de energia possam atuar devidamente;

5.1.9 Executar os serviços, assumindo as despesas decorrentes de fornecimento de material, alimentação, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Administração, ao Poder Público ou a terceiros;

5.1.10 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo HEAL;

5.1.11 Prover toda a mão de obra necessária à garantia da operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.1.12 Apresentar, quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que atuarão nas instalações da contratante;



- 5.1.13 Providenciar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 5.1.14 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que seja mantida ou retorne às instalações do HEAL a mão de obra que vier a cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave;
- 5.1.15 Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, sempre que solicitado pelo HEAL;
- 5.1.16 Instruir os vigias quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do HEAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.17 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações do(s) posto(s) onde houver prestação dos serviços;
- 5.1.18 Inspeccionar, OBRIGATORIAMENTE, através dos supervisores da contratada, os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, conforme as peculiaridades do serviço;
- 5.1.19 Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros, relativos à segurança do(s) prédio(s), comunicando a **CONTRATANTE**, formalmente, no caso de entender existir alguma irregularidade no(s) prédio(s);
- 5.1.20 Comunicar à área de segurança da contratante, bem como ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do HEAL;



- 5.1.21 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ao Poder Público, ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;
- 5.1.22 Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos vigias;
- 5.1.23 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 5.1.24 Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus funcionários e/ou preposto(s);
- 5.1.25 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 5.1.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 5.1.27 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, em conformidade com o artigo 459 § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro do HEAL;
- 5.1.28 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas quando da contratação;



- 5.1.29 Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, encaminhando à contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que gozarão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 5.1.30 Efetuar o pagamento da remuneração das férias no prazo de até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias, em conformidade com o art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 5.1.31 Apresentar à administração cópia das carteiras de trabalho devidamente assinadas; comprovante de seguro dos empregados contratados; relação nominal dos empregados por escrito e por meio eletrônico, atualizando-a toda vez que sofrer alteração de funcionários contendo as seguintes informações: nome completo, número do CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio alimentação), e horário de trabalho;
- 5.1.32 Colocar à disposição de seus vigias, bem como dos setores/servidores que a Administração do HEAL determinar, os supracitados rádios portáteis, necessários à perfeita realização dos serviços, devendo estes estar em perfeitas condições de uso, sob pena de serem substituídos por solicitação do **CONTRATANTE**;
- 5.1.33 Repassar aos vigias que assumirão o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.1.34 Executar as rondas diárias, conforme as orientações recebidas do preposto da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 5.1.35 As normas de segurança constantes deste Termo de Referência não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais,



federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

5.1.36 Proceder a operacionalização sistêmica das atividades de ADAPTAÇÃO, REFORMA e REMANEJAMENTO, observando integralmente a especificação técnica dos serviços que serão prestados pela contratada, objeto deste Termo de Referência;

5.1.37 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

5.1.38 Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

5.1.39 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.40 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

5.1.41 Adequar-se aos prazos, rotinas, modelo de eficiência, celeridade e qualidade de atendimento definidos e chancelados pela Administração do HEAL e/ou por empresa contratada pelo HEAL, na hipótese da implantação de um modelo de gestão em serviços de hotelaria hospitalar ser implementado e operacionalizado por uma empresa especializada;



- 5.1.42 Nomear um responsável para coordenar a implantação e controle das rotinas operacionais a serem definidas pelo HEAL;
- 5.1.43 Designar um profissional (preposto) para representá-la junto ao HEAL, devendo este promover a supervisão administrativa e o controle dos funcionários abrangidos neste Termo de Referência;
- 5.1.44 Não será considerado aumento do custo do serviço da contratada adequações que porventura tenham que ser realizadas e que envolvam exclusivamente a atenção às qualidades definidas pela **CONTRATANTE**, uma vez que se tratam exclusivamente de excelência do serviço prestado;
- 5.1.45 Realizar a contratação dos vigias de forma regular, obedecendo à legislação pertinente, bem como adotar TODOS os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório para as categorias profissionais (tais como auxílio refeição/alimentação; assistência médico-hospitalar, dentre outros), quando houver, devendo ser obrigatoriamente cumpridas as respectivas datas de concessão dos benefícios;
- 5.1.46 Fornecer a todos prestadores de serviço, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a Lei, IMPRETERIVELMENTE até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado, não sendo permitido pagamento em dinheiro;
- 5.1.47 Apresentar anualmente a renovação de autorização para funcionamento, em nome da empresa emitida pelo Ministério da Justiça, bem como todos os atestados, certidões e declarações de renovação de funcionamento e exercício da atividade;
- 5.1.48 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;



- 5.1.49 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 5.1.50 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar a **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 5.1.51 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir à **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 5.1.52 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.53 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.54 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 5.1.55 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- 5.1.56 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 5.1.57 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;



5.1.58 Fornecer todos EPI's necessários à execução do serviço;

5.1.59 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público federal, estadual e municipal, para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

5.1.60 Salvar a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste contrato;

5.1.61 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

5.1.62 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar, de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

6.1.1 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal para a verificação, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA**;



- 6.1.2 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- 6.1.3 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 6.1.4 Indicar a localização dos postos de serviços, observando o limite fixado no Termo de Referência;
- 6.1.5 Orientar a equipe de vigias, quanto às atividades realizadas no Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL;
- 6.1.6 Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA– EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:
- 7.1.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 7.1.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 7.1.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- 7.1.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- 7.1.5 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- 7.1.6 Alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.



7.2 O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta;

7.3 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este contrato, sem que haja necessidade de justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.4 A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3 Fica ajustado que comete Infração administrativa a CONTRATADA que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



- decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.

8.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa, conforme descrito nos itens 8.1.1 e 8.1.2;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

8.5 Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constante em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena;



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante a ser definido pela Diretoria Geral do CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato a **Sra. Andrea Carla Gomes Godinho**, CPF nº. 798.127.401-04, Coordenadora de Atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e



circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 6.043/2011, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato;

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 01 de agosto de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Renato Gomes do Espírito Santo

CPF nº 544.037.237-72

HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA

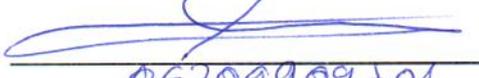
CNPJ: 05.609.562/0001-50

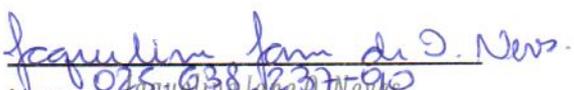
Odir Mendes Filho

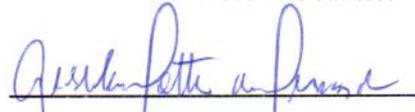
CPF nº 003.014.617-83

Testemunhas:


Nome: **Andrea Godinho**
Coordenadora de Atendimento-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: **798.127.601-04**


Nome: **Fernando L. Giura**
Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: **06209909701**


Nome: **Jacqueline Jane D. Neves**
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: **025.638.837-90**


Nome: **GISELA MOTRA DE MIRANDA**
CPF: **920.606.507-63**



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 055/2015 de Prestação de Serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **TERÊNCIO SANT’ANA COSTA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 007 9945244 e inscrito no CPF sob o nº 053.180.415-15, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50 com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, sala 305, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.030-102, neste ato representada por ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 06.661.868-7 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.014.617-83, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**

Considerando, o Contrato que as partes firmaram na data de 1º de agosto de 2015;



Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer ajustes;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 055/2015, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, retificar o item 2.1 da Cláusula Segunda, retificar o item 3.1 e incluir o subitem 3.1.1 na Cláusula Terceira, incluir o subitem 4.3.8 na Cláusula Quarta e o item 12.4 na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços, passando a vigor com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a **iniciar do dia 1º de agosto de 2016**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de **R\$ 179.704,37 (cento e setenta e nove mil setecentos e quatro reais e trinta e sete centavos)**, por posto assumido para prestação dos serviços, sendo estimados 15 (quinze) postos diurnos e 09 (nove) postos noturnos, podendo ser alterada a quantidade, para mais ou para menos, somente com autorização da CONTRATANTE, nos casos em que entender necessário e a referida redução no valor total mensal terá início a partir de 1º de julho de 2016;

3.1.1. Houve uma redução de 5% no valor total mensal do contrato originário, que corresponde a uma redução de 01 (um) posto noturno de 12 horas;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

...

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

...

4.3.8. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

...

12.4. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 27 de junho de 2016.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

TERÊNCIO SANT'ANA COSTA

CPF nº 053.180.415-15

HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME

CNPJ nº 05.609.562/0001-50

ODIR MENDES FILHO

CPF nº 003.014.617-83

Testemunhas:

Anchia Carla F. Pacheco Correia

Nome: Anchia Carla F. Pacheco Correia

CPF: 198.127.401-04

Jaqueline Jane de O. Neves

Nome: JAQUELINE JANE O. NEVES

CPF: 025.638.237-90

Testemunhas:

Fernando Giord

Nome: Fernando Giord

CPF: 06209903+09

Gisela Maria de Miranda

Nome: GISELA MARIA DE MIRANDA

CPF: 420.606.507-67



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50 com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, sala 305, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.030-102, neste ato representada por ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 06.661.868-7 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.014.617-83, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50 com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, sala 305, Centro – Niterói/RJ, CEP 24.030-102, neste ato representada por ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 06.661.868-7 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.014.617-83, residente e domiciliado na Av. Presidente Kennedy, nº 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo/RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**

Considerando que as partes firmaram em 01/08/2015 o contrato nº 055/2015 para realização dos serviços especializados em vigia e portaria do Hospital Estadual Azevedo Lima;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo de alteração de razão social para realização dos serviços de vigia e portaria e será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam:



Gisele Moura de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 51.49175-0
Instituto Sócrates Guanaes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – A CONTRATADA alterou a razão social de **HEMME 138 SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME** passando a ser o razão social da empresa, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME** conforme a cláusula primeira da 10ª alteração contratual do contrato social da empresa registrada na JUCERJA sobre o NIRE: 33207115734.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, seus aditivos, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 09 de dezembro de 2016.

Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
ODIR MENDES FILHO
CPF nº 003.014.617-83

Testemunhas:

RONALDO MENDES DOS SANTOS
Nome: Ronaldo Mendes dos Santos
CPF: 057-684-827-17

Alaine Cezar Silva
Nome: Alaine C. Silva
CPF: 326.288.377-39

Andréia Costa de Fátima
Nome: Andréia Costa de Fátima
CPF: 798.127.401-09

Gisela Motta de Miranda
Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.507-63



Maqueline Jane O. Neves
Nome: Maqueline Jane O. Neves
CPF: 025.638.237-90

Gisela Motta de Miranda
Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.507-63

Cláudio Augusto de Jesus
Nome: Cláudio Augusto de Jesus
CPF: 957068107-10

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2015 de serviços de vigia e portaria, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, Sala 305, Centro, Niterói / RJ, CEP: 24.030-102, neste ato representada por, ODIR MENDES FILHO, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Agosto de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 055/2015, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogar a vigência do contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a iniciar do dia 01 de agosto de 2017**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Terêncio Sant'Ana Costa
Superintendente Administrativo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

Niterói/RJ, 31 de Julho de 2017.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Representante(s) Legal(is)

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME

CNPJ nº 05.609.562/0001-50

ODIR MENDES FILHO

CPF nº 003.014.617-83

Testemunhas:

Nome: André Carlos G. Fechine

CPF: 798.127.401-04

Nome: Claudia Soares Lopes

CPF: 957068107-10

Claudia Soares Lopes
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/ISG

Nome: Tiago Velloso de Carvalho

CPF: 016.277.007-76

Nome: Daniela Zillmann

CPF: 069.242.485-04

Daniela Zillmann
Gerente Operacional-HEAL
CORAM-RJ 104.381
Instituto Sócrates Guanaes



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA Nº 055/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491, Sala 305, Centro, Niterói / RJ, CEP: 24.030-102, neste ato representada por, ODIR MENDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 06.661.868-7 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 003.014.617-83, residente e domiciliado na Av Presidente Kennedy, 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo –RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 055/2015 que as partes firmaram na data de 1º de agosto de 2015;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer redução nos preços praticados;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 055/2015, as partes resolvem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade, incluir o item 1.6 da Cláusula Primeira, alterar o item 2.1 da cláusula segunda e alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços, passando a vigor com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.6. A contratada deverá disponibilizar 7 postos diurnos e 5 postos noturnos atendendo as demandas do HEAL.

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 31 de julho de 2018, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

...

3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 126.024,00 (cento e vinte seis mil e vinte quatro reais), tendo o limite de 07 (sete) postos diurno e 5 (cinco) postos noturno, podendo ser alterado a qualquer momento, sempre se enquadrando as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 31 de julho de 2018.

João Carlos Sampaio
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

REPRESENTANTE LEGAL


BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA-ME

CNPJ nº 05.609.562/0001-50

ODIR MENDES FILHO

CPF nº 003.014.617-83

Testemunhas:

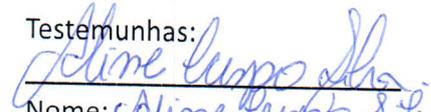

Nome: **Maria José Araújo**
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: 180.272.025-15

Nome:

CPF: **95706810710**


Cláudia Soares Lopes
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:


Nome: **Belissa Marques Barbosa**
CPF: **126.288.177-30**

Nome:

CPF: **102.443.787-62**



SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados em vigilância e portaria, para o Hospital Estadual Azevedo Lima, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

BRASPORT SERVICOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 305, Centro – Niterói, CEP 24.030-102, Rio de Janeiro, neste ato, representada por **ODIR MENDES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 06.661.868-7, órgão expedidor: IFP/RJ, inscrito no CPF nº 003.014.617-83, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram em **01/08/2015**, contrato nº **055.2015** de prestação de serviços especializados em vigilância e portaria, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em **27/06/2016**, **09/12/2016**, **31/07/2017**, **31/08/2018** e **26/02/2019** os respectivos aditivos **I, II, II, IV e V**;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em VIGILÂNCIA E PORTARIA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 055-2015.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. A vigência do Contrato de prestação de serviços de vigilância e portaria nº 055-2015, terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 01 de agosto de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0013-03
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

BRASPORT SERVICOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
ODIR MENDES FILHO
CPF nº 003.014.617-83

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

083.923.547-02

Testemunhas:

Jane da Silva Ribeiro
Nome: JANE DA SILVA RIBEIRO
CPF: 003.7377-24

Aline Cassio Silva
Nome: ALINE CASSIO SILVA
CPF: 226.288.177-30

Belissa Marques Barbosa
Nome: BELISSA MARQUES BARBOSA
CPF: 102.228.124-02

Claudia Soares Lopes
Nome: CLAUDIA SOARES LOPES
CPF: 957.068.107-10

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados em vigilância e portaria, para o Hospital Estadual Azevedo Lima, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

BRASPORT SERVICOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 305, Centro – Niterói, CEP 24.030-102, Rio de Janeiro, neste ato, representada por **WALMIRA BRAVO MENDES**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 15/04/1939, empresária, inscrito no CPF sob o nº 009.995.937-22, portador da carteira de identidade nº 08.599.784-9 emitida pelo IFP/RJ, com domicílio e residência na Avenida Presidente Kennedy, 333 – Bloco 2, Apartamento 106, Centro, São Gonçalo, RJ, CEP 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que as partes firmaram em 01/08/2015 o contrato nº 055/2015 para realização dos serviços especializados em vigia e portaria do Hospital Estadual Azevedo Lima;

RESOLVEM

as Partes, de comum acordo e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo de alteração de razão social para realização dos serviços de vigia e portaria e será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	------------	---------------	---------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – A CONTRATADA alterou a razão social de **BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA**, na data de 20 de agosto de 2019, passando a ser o razão social da empresa, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo **RJ SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI**, permanecendo o nome fantasia de **RJ SERV** conforme a cláusula primeira da 13ª alteração contratual do contrato social da empresa registrada na JUCERJA sobre o NIRE: 33207115734 e no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - As partes concordam com a manutenção e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, seus aditivos, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 22 de agosto de 2019.

Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

Terêncio Sant' Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is)

Walmira Bravo Mendes
BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
WALMIRA BRAVO MENDES
CPF nº 009.995.937-22

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - ISG

083.923.547-02

Testemunhas:

Nome: JANE DA SILVA KUIREIRO
CPF: 00397397-24

Nome: Aline Luiza Silva
CPF: 126.288.197-30

Belissa Marques Barbosa
Supervisora de Atendimento
Nome: Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 102.943.287-62

Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados em vigilância e portaria, para o Hospital Estadual Azevedo Lima, que entre si celebram **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

BRASPORT SERVICOS COMERCIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 305, Centro – Niterói, CEP 24.030-102, Rio de Janeiro, neste ato, representada por **ODIR MENDES FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 06.661.868-7, órgão expedidor: IFP/RJ, inscrito no CPF nº 003.014.617-83, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 333, bl 02, apto 106, Centro, São Gonçalo/RJ – CEP: 24.445-000, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram em **01/08/2015**, contrato nº **055.2015** de prestação de serviços especializados em vigilância e portaria, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que as partes firmaram em **27/06/2016, 09/12/2016, 31/07/2017 e 31/08/2018** os respectivos aditivos **I, II, III e IV**;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e

Vistos	<u>1ª Testemunha</u>	<u>2ª Testemunha</u>	<u>3ª Testemunha</u>	<u>4ª Testemunha</u>	<u>Contratada</u>	<u>Contratante 1</u>	<u>Contratante 2</u>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – DO PREÇO

As partes resolvem alterar o item 3.2 da cláusula terceira do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vistos	<u>1ª Testemunha</u>	<u>2ª Testemunha</u>	<u>3ª Testemunha</u>	<u>4ª Testemunha</u>	<u>Contratada</u>	<u>Contratante 1</u>	<u>Contratante 2</u>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro junto ao Contrato de Gestão nº 001/2019, nos mesmos percentuais ajustados ou mediante termo aditivo e prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 4.8 da cláusula quarta do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.8. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.4 da cláusula sétima do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.4. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.8. na cláusula oitava do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8.8. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 9.1 da cláusula nona do contrato de serviços especializados em vigilância e portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Vistos	<i>1ª Testemunha</i>	<i>2ª Testemunha</i>	<i>3ª Testemunha</i>	<i>4ª Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante 1</i>	<i>Contratante 2</i>
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	-------------------	----------------------	----------------------

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 26 de fevereiro de 2019.

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo

BRASPORT SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
ODIR MENDES FILHO
CPF nº 003.014.617-83

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-IFG

083.923.547-02

Testemunhas:

Nome da Silva Peleiro
Nome: JANE DA SILVA K.12120
CPF: 000.397.397-24

Nome: Aline Russo Silva
CPF: 126.288.177.30

Belissa Marques Barbosa
Supervisora de Atendimento
Nome: Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 102.443.787-62

Nome: Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Rua Teixeira de Freitas, 30 - Fonseca, Niterói - RJ - CEP 24130-610. Telefones: 3601-7249 / 7283 / 7244 / 7298.

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM VIGILÂNCIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

RJ SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 305, Centro – Niterói, CEP 24.030-102, Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram em **01/08/2015**, Contrato nº **055.2015** de Prestação de Serviços Especializados em VIGILÂNCIA E PORTARIA, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1º testemunha	2º testemunha	3º testemunha	4º testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Especializados em VIGILÂNCIA E PORTARIA celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 055-2015.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato Prestação de Serviços Especializados em VIGILÂNCIA E PORTARIA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

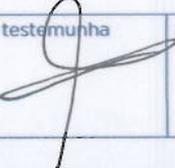
2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do dia 01 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;"

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 01 de agosto de 2020.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital
por ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:6685248 OLIVEIRA:66852480500
0500 Dados: 2020.08.01
08:56:00 -03'00'

1

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

TERENCIO SANT ANA Assinado de forma digital
por TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041 COSTA:05318041515
515 Dados: 2020.07.30 17:05:32
-03'00'

2

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

RJ SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: JANG DA SILVA RIBEIRO
CPF: 000.397.397-24

2
Nome: Maria Cristiane Carneiro
CPF: 118.818.337-04

3
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

4
Nome: Fernando Lionel Glura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 957068107-10

Página 3 de 3

CPF: 102.443.787-62
Beatriz Marques Barbosa
Supervisora de Atendimento
Instituto Sócrates Guanaes

Priscila Q. Carneiro
Supervisora de Contratos - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: 061517496-10

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA PARA O HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA - HEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

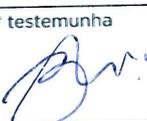
RJ SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.609.562/0001-50, com sede na Rua Maestro Felício Toledo, nº 491 – sala 305, Centro – Niterói, CEP 24.030-102, Rio de Janeiro, neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram em **01/08/2015**, Contrato nº **055.2015** de Prestação de Serviços de Vigia e Portaria para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
						



Considerando, que o prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigia e Portaria celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 055-2015.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da cláusula segunda do contrato Prestação de Serviços de Vigia e Portaria, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. *A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **01 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado por vontade das partes mediante a termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;”*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO – DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói, 01 de agosto de 2021.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes – ISG
2 **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

RJ SERVIÇOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ nº 05.609.562/0001-50
Representante(s) Legal(is)

Testemunhas:

1
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

2
Nome:
CPF: 102.443.787-62

3
Nome: **JANE DA SILVA RIBEIRO**
CPF: 000.397.397-24

4
Nome: **Amanda Russo Silva**
CPF: 345.313.197-37.

Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2